



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 180785 - ES (2023/0154110-4)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : ROBSON PEREIRA
ADVOGADO : THIAGO GOMES BITTENCOURT - ES015609
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA DEPOIS DE IMPETRADO O HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Diante da superveniência de sentença condenatória, a controvérsia sobre eventual nulidade não reconhecida na sentença deve ser analisada pelo Tribunal de origem, por ocasião do julgamento do recurso de apelação.
2. Observada a perda superveniente do objeto desta ação constitucional, o pedido fica prejudicado.
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/08/2024 a 26/08/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) e Otávio de Almeida

Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de agosto de 2024.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 180785 - ES (2023/0154110-4)

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : ROBSON PEREIRA
ADVOGADO : THIAGO GOMES BITTENCOURT - ES015609
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA DEPOIS DE IMPETRADO O HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA IMPETRAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Diante da superveniência de sentença condenatória, a controvérsia sobre eventual nulidade não reconhecida na sentença deve ser analisada pelo Tribunal de origem, por ocasião do julgamento do recurso de apelação.
2. Observada a perda superveniente do objeto desta ação constitucional, o pedido fica prejudicado.
3. Agravo Regimental não provido.

RELATÓRIO

ROBSON PEREIRA agrava de decisão em que julguei prejudicado o habeas corpus.

No regimental, a defesa aduz não ter havido superveniente perda do

objeto deste feito, uma vez que "o questionamento é o de nulidade das provas ilegalmente obtidas", de modo que, mesmo com a prolação do decreto condenatório, "a nulidade das provas persiste, por se tratar de nulidade absoluta" (ambos à fl. 440).

Pugna pela reconsideração da decisão agravada ou pela submissão do feito ao órgão colegiado, para que seja conhecido o habeas corpus e concedida a ordem.

VOTO

A despeito das ponderações defensivas, é caso de manter a conclusão já manifestada. Conforme exposto na decisão agravada, verificou-se a prolação de sentença condenatória em **16/1/2024**, oportunidade em que o Juízo singular rejeitou a tese de nulidade do feito e negou ao réu o direito de recorrer em liberdade. O referido ato decisório **foi questionado pela defesa, por meio de recurso de apelação**, ainda pendente de julgamento.

Assim, diante da superveniência de sentença que afastou a nulidade suscitada pela defesa, **a controvérsia, agora, deve ser analisada pelo Tribunal de origem, por ocasião do julgamento da apelação, já interposta.**

Faço lembrar que o recurso de apelação tem efeito devolutivo amplo, cujo âmbito de cognição – horizontal e vertical – permite que o Tribunal *ad quem* examine, com mais amplitude e profundidade, todo o conjunto fático-probatório colhido durante a instrução criminal e as questões jurídicas subjacentes.

Portanto, em princípio, a apelação é a via processual adequada para a impugnação de sentença condenatória recorrível, pois é esse o recurso que devolve ao Tribunal o conhecimento amplo de toda a matéria versada nos autos, permitindo a reapreciação de fatos e de provas, sem a limitação cognitiva da via mandamental.

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no RHC 180.785 / ES
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0154110-4

Número de Origem:

00010056820228080008 10056820228080008 50100893220228080000

Sessão Virtual de 20/08/2024 a 26/08/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ROBSON PEREIRA

ADVOGADO : THIAGO GOMES BITTENCOURT - ES015609

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - LATROCÍNIO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ROBSON PEREIRA

ADVOGADO : THIAGO GOMES BITTENCOURT - ES015609

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/08/2024 a 26/08/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 26 de agosto de 2024